

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/PMPB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2021/PMPB



A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, situada à Rod. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava - SC, informa que encontra-se aberta **licitação na modalidade pregão, tipo menor preço GLOBAL, visando o REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”**.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

dàs 07:00 até as 13:00 até o dia 14/05/2021.

Limite para impugnação ao edital:

às 13:00 do dia 13/05/2021.

Início da Sessão Pública do pregão:

às 07:00 do dia 17/05/2021.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

- Telefone: (048) 98840-4017
- E-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br
- Endereço: Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”**. Conforme descrito no Anexo I deste Edital.

1.1 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Por se tratar de um registro de preços, a disponibilidade orçamentaria será verificada no momento da contratação, conforme Art. 7º, § 2º, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Minuta Contratual, na forma dos Anexos V, IV e nas condições previstas neste Edital.

3.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;

4.2 É vedada a participação de:

- a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Pescaria Brava-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Pescaria Brava, situado na Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC.

5.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis** após o limite de envio de impugnações.

5.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital (retificação/errata) e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

6. DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome e CNPJ da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços

Departamento de Compras, Licitações

Pregão Presencial nº 15/2021/PMPB

REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.

6.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) para o licitante que vier participar, a descrição do (s) objeto (s) ofertado (s), em conformidade com o Anexo I, **contendo a marca**, o preço unitário por lote, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.4 Deverá apresentar junto o envelope de proposta, catálogo, manual ou documento equivalente do itens 01, 02, 03, 04, 05 e 19, afim de que se possa analisar as características dos produtos ofertados pelo licitante.

6.5 Deverá apresentar junto o envelope de proposta, Certificado de Garantia dos itens 01, 02 e 03, emitido pelo fabricante, em português.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, **além do nome e CNPJ da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Habilitação

Departamento de Compras, Licitações

Pregão Presencial nº 15/2021/PMPB

REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.

7.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas

ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 7.6, “a”.

7.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.5 Quanto à qualificação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF – Secretaria da Receita Federal;

b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) - (emitida pela Caixa Econômica Federal);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7 Outras exigências:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no anexo III).

7.8 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.8.1 A documentação relativa a qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.**

OBS.: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos moldes “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial”, deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc, quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terá validade.

7.9 Relativos à Qualificação Técnica - Da Proponente:

7.9.1 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho, devidamente em dia.

Do(s) Profissional(is):

7.9.2 Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro eletricista, responsável ou contratado pela empresa licitante.

7.9.3 As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, principalmente no manejo de materiais e componentes elétricos, acompanhada pelas devidas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem a execução dos serviços compatíveis com o objeto.

7.9.4 O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente, mediante a apresentação de um dos seguintes Documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados; e,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA; ou,
- e) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

7.9.5 É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente.

7.9.6 Outras Comprovações

7.9.6.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou esteja fornecendo material pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

7.9.6.2 Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

7.9.6.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9.6.4 Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, ao Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, caso não consiga fazer sua correção durante a sessão.

7.9.6.5 Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestados(s).

7.9.6.6 Apenas a licitante vencedora, deverá apresentar amostra dos itens 01, 02, 03,04,05 e 19 para aprovação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do

certame.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

9. CRENCIAMENTO:

9.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. **Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.**

9.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte **(CERTIDÃO SIMPLIFICADA)**, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão.

9.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.

9.4 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. **Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II).**

9.5 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

9.6 Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, juntamente com o credenciamento ou conforme previsto no item 8.5. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

9.7 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.7, desde que, cumprido o disposto no item 8.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura da ata de registro de preços, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

9.8 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

9.9 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

9.10 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

9.11 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances:

9.12 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.13 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por item, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

9.14 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.15 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

9.16 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.17 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.17.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item

8.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta.

9.17.3 Para as situações previstas no item 8.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.18 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

9.19 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no anexo I deste Edital.

Habilitação:

9.20 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

9.21 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

9.22 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

9.23 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.23.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

9.23.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.23.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

Recurso:

9.24 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

9.25 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

9.26 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.27 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no

Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.28 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

10.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o representante vencedor (se o mesmo obter poderes para assinar) a assinar a Ata de Registro de Preços no final da sessão. Não estando a empresa proponente com representante credenciado na presente licitação, abrir-se-a prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata.

10.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.

10.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV e Minuta de Contrato Anexo V.

11.2 Homologado o resultado da licitação, será (ão) encaminhada (s) à (s) licitante (s) vencedora (s) a Ata de Registro de Preços para que seja (m) assinada (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

11.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

11.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

11.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, nem aquisição dos produtos, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A ata de registro de preços será utilizada no momento da emissão da autorização de fornecimento, bem como, para qualquer dúvidas referentes a preços, marcas e outras informações.

12.2. A contratação, juntamente ao fornecedor registrado, será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;

- 12.2.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:
- a) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
 - b) A especificação e quantidade do objeto pretendido;
 - c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
 - d) A dotação orçamentária que dará cobertura à blzdespesa;
 - e) A destinação do objeto adquirido;

12.2.2. **O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei n. 8.666/93.**

12.2.3. **Os Contratos decorrentes deste processo licitatório, ou os instrumentos que os substituírem, terão vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que forem firmados.**

12.3 Entrega

12.3.1 O prazo para entrega dos materiais autorizados será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pela empresa da Ordem de Compra.

13. DA REVISÃO DE VALORES

13.1 O controle dos preços registrados será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução ou elevação de seus valores.

13.1.1 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

13.1.2 O licitante fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços ou desonerar-se do compromisso ajustado, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.

13.1.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

13.1.2.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará os preços ou desonerará o proponente em relação ao item registrado.

13.2 As alterações decorrentes serão publicadas conforme legislação vigente.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

14.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- 14.1.1 A pedido, quando:
- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por

ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

14.1.2 Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processolicitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:

a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;

b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.

d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias

úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

16.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

16.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

16.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Laguna, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3647-6312, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas.

16.9 Fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- e) Anexo V – Minuta de Contratual.

16.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

17. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas,

- exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
 - IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
 - V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
 - VI. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
 - VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
 - VIII. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
 - IX. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
 - X. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
 - XI. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
 - XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
 - XIII. A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
 - XIV. A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
 - XV. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
 - XVI. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
 - XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação

- dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XIX.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XX.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- XXI.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXII.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXIII.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXV.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXVI.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVII.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- XXVIII.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- XXIX.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXX.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXXI.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXII.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;

- XXXIII.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXV.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas;
- XXXVI.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XXXVII.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVIII.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXIX.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese, reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XL.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XLI.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLII.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLIII.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLIV.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLV.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVI.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).
- XLVII.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- XLVIII.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- XLIX.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- L.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do

Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

- LI. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
- LII. Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

18. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VIII. Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Processo Licitatório, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XIV. Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XVI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
- XVII. Os materiais retirados pela empresa vencedora deverão ser entregues para o fiscal de contrato, Sr. Antônio de Oliveira Almeida, o qual designará os locais que os mesmo serão reinstalados.

19. Da fiscalização do Contrato

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Antônio de Oliveira Almeida**.

19.2 A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3 Estando os materiais licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

Pescaria Brava, 23 de abril de 2021.

Deyvisonn da Silva de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial para Registro de Preços.

2. TIPO DE EXECUÇÃO: Mão de Obra e Materiais


Critério de menor preço global.

3. DO OBJETO:

3.1. REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a tabela fornecida pela Celesc, com extrato de faturamento de carga de iluminação pública, onde define os 1970 pontos de iluminação, segue abaixo:

 **CMEILUP0 / CMEILUP2 (v1.06.01) - EXTRATO DE FATURAMENTO DE CARGA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

JC: 46715306 Mês de Referência: de 03/2021 até 03/2021

Mês Ref.	Cliente	Data Início Período	Data Fim Período	CPU	Número Seq.Oper.	Origem	Qtd.Faturada	Situação	
03/2021	48906010	12/02/2021	15/03/2021	01	20217025687723	FAT	71177	AR Definitivo	
Tipo de aparelho	Subtipo de aparelho	Data Início	Data Fim	Dias	Oper	Qtd.Aparelhos	Horas	Qtd.Potência	Qtd. Fat.
Lampada Vapor Sódio	Lp Vap. Sód. 400w Reat 54w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	1	11.40000	454	165
Lampada Incandescente	Lp Incandesc. 150w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	2	11.40000	150	109
Lampada Mercurio	Lp Merc. 400w Reat 26w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	2	11.40000	426	310
Lampada Mercurio	Lp Merc. 250w Reat 20w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	15	11.40000	270	1477
Lampada Vapor Sódio	Lp Vap. Sód. 250w Reat 37w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	38	11.40000	287	3978
Lampada Vapor Metálico	Lp Vap. Met. 150w Reat 26w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	39	11.40000	176	2503
Lampada Vapor Sódio	Lp Vap. Sód. 150w Reat 26w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	48	11.40000	176	3081
Lampada Vapor Sódio	Lp Vap. Sód. 70w Reat 15w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	470	11.40000	85	14573
Lampada Mercurio	Lp Merc. 80w Reat 11w	12/02/2021	15/03/2021	32	I	1355	11.40000	91	44981

Considerando que, por ser o serviço de iluminação pública de interesse local, cabe à administração municipal realizar ações de investimentos iluminação pública, e assim como a implantação de novas tecnologias de iluminação como luminárias em LED, contribuindo com uma grande economia para o município e, também, com uma contribuição direta para o meio ambiente, pois esta tecnologia não utiliza na sua fabricação de metais pesados, altamente poluentes e nocivos aos seres humanos. Salientamos que, a simples substituição de luminárias comuns (vapor de mercúrio ou de sódio) por luminárias em LED de menor potência e igual luminância, encontra-se uma economia de energia na ordem de 50% a 60% (cinquenta a sessenta por cento), pois 01 Watt em uma luminária comum consome 03 vezes mais que 01 Watt de uma luminária em LED. Sendo assim, a iluminação em LED tem como ideia principal a redução dos custos de energia, outro benefício real é a redução dos custos de manutenção, pois estas luminárias possuem um período de vida útil muito maior (comparativo: Vapor de Sódio e Mercúrio possuem uma vida útil estimada em 8.000 a 10.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil média de 50.000 a 100.000 horas).

A necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública de rua, atualmente composto por lâmpadas de vapor de sódio, vapor de mercúrio, vapor metálico por lâmpadas com tecnologia LED, vem de encontro às necessidades do município e objetiva maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica e economicidade.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva ata.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo dia) contados da emissão da Nota Fiscal, devidamente certificada após o fornecimento dos produtos pela Secretaria Competente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenua essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- IX. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- X. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- XI. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos

- trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII.** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIV.** A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
- XV.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- XVI.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- XVII.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVIII.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- XIX.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- XX.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- XXI.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- XXII.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- XXIII.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- XXIV.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- XXV.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- XXVI.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- XXVII.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- XXVIII.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;

- XXIX.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;
- XXX.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- XXXI.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- XXXII.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- XXXIII.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- XXXIV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XXXV.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas;
- XXXVI.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- XXXVII.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
- XXXVIII.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XXXIX.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese, reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XL.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- XLI.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
- XLII.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- XLIII.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- XLIV.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
- XLV.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
- XLVI.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa

de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).

- XLVII.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- XLVIII.** Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- XLIX.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - L.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
 - LI.** Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
 - LII.** Fornecer à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- II.** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV.** Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI.** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- VII.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VIII.** Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- IX.** Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- X.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Processo Licitatório, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XII.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas

- no cumprimento do Contrato;
- XIII. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
 - XIV. Expedir Ordem Início dos Serviços;
 - XV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
 - XVI. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
 - XVII. Os materiais retirados pela empresa vencedora deverão ser entregues para o fiscal de contrato, Sr. Antônio de Oliveira Almeida, o qual designará os locais que os mesmo serão reinstalados.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços estipulados neste edital deverão ser realizados num prazo máximo de 24 h(vinte e quatro horas), contados do recebimento da ordem de serviços, por conta e risco da licitante, nos endereços indicados nas solicitações de atendimento na cidade de Pescaria Brava – SC, com excelência na sua execução, nos horários das 08h00min às 18h00min, devendo a empresa responsável pelos serviços, emitir relatório da execução dos mesmos diariamente;

9.2 À licitante vencedora caberá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização do serviços, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, estará a licitante vencedora sujeita à aplicação das sanções previstas;

9.3 Os custos da substituição de item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da licitante vencedora. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

9.4 Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com as especificações e marcas diferentes aos constantes na Proposta de Preço;

10. DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

10.1.1. Veículo tipo camionete com cesto aéreo, para a realização dos serviços nos pontos de iluminação pública, que permita a execução de serviços em alturas de até 10 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para o depósito de materiais e equipamentos.

10.1.2. Materiais de E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo.

10.1.3. Ferramentaria geral a fim de equipar os veículos e os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços no Município.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O Município Contratante emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação à empresa Contratada.

11.2. Os materiais para substituição serão fornecidos pelo Contratado, devendo os materiais substituídos serem entregues ao Município para o devido controle.

12. DA GARANTIA DO PRODUTO

A Garantia das luminárias LED ofertadas deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, inclusive

do sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente.

13. DO FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dada a característica da aquisição, a contratação poderá ocorrer mediante competente procedimento licitatório com fundamento na Lei 10.520 de 16 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 5.965, 5.967 e 5.969 de 30 de dezembro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato e o acompanhamento na execução do fornecimento dos produtos e serviços ficará a cargo do servidor Secretário Sr. Antônio de Oliveira Almeida.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente serão reconhecidas contabilmente com as dotações previstas para 2021

15. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANTDADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL PREÇO MÉDIO
1	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED</p> <p>- Potência: 100W</p> <p>- Fluxo Luminoso: 16.000 lumens (ou mais)</p> <p>- Eficácia Luminosa: 160lm/W (ou mais)</p> <p>- Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais)</p> <p>- Vida Útil: 65.000 horas (ou mais)</p> <p>- Garantia (em meses): 60 meses (ou mais)</p> <p>- Homologada pelo INMETRO.</p>	UNID	300	R\$ 690,52	R\$ 207.155,00

2	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência: 120W - Fluxo Luminoso: 19.000 lumens (ou mais) - Eficácia Luminosa: 160lm/W (ou mais) - Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais) - Vida Útil: 65.000 horas (ou mais) - Garantia (em meses): 60 meses (ou mais) - Homologada pelo INMETRO. 	UNID	200	R\$ 763,62	R\$ 152.723,33
3	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência: 150W - Fluxo Luminoso: 24.000 lumens (ou mais) - Eficácia Luminosa: 160 lm/W (ou mais) - Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais) - Vida Útil: 65.000 horas (ou mais) - Garantia (em meses): 60 meses (ou mais) - Homologada pelo INMETRO. 	UNID	200	R\$ 854,25	R\$ 170.850,00
4	REFLETOR DE LED 100W, Alto fator de potência, cor 6.500k, vida útil de no mínimo 25.000 horas, mínimo de 95 lm/w, fluxo luminoso de no mínimo 8.500 lumens, garantia de 2 anos ou mais.	UNID	10	R\$ 196,20	R\$ 1.961,97
5	REFLETOR DE LED 200W, Alto fator de potência, cor 6.500k, vida útil de no mínimo 25.000 horas, mínimo de 95 lm/w, fluxo luminoso de no mínimo 17.000 lumens, garantia de 2 anos ou mais.	UNID	10	R\$ 434,18	R\$ 4.341,80
6	Cinta circular 210mm galvanizada a fogo com parafuso. Padrão CELESC	UNID	1.400	R\$ 35,12	R\$ 49.163,33

7	Braço curvo de 3 metros, com sapata, para iluminação pública, diâmetro mínimo 48mm, parede diâmetro mínimo de 1,9cm, galvanizada à fogo. Padrão CELESC	UNID	1.500	R\$ 194,10	R\$ 291.150,00
8	Parafuso maq. 16X100mm galvanizada a fogo com porca. Padrão CELESC	UNID	1.000	R\$ 5,71	R\$ 5.710,00
9	Fio sólido 1,5mm preto. INMETRO	UNID	3.000	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
10	Fio sólido 1,5mm azul. INMETRO	UNID	3.000	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
11	Fita isolante 20m	UNID	100	R\$ 4,44	R\$ 444,33
12	Conector perfuração CDP70	UNID	1.500	R\$ 5,50	R\$ 8.255,00
13	Arruela quadrada M16 38X38	UNID	2.000	R\$ 0,70	R\$ 1.393,33
14	MÃO DE OBRA: Substituição com desmontagem da lâmpada de vapor de sódio e instalação da lâmpada de LED, sem troca do braço curvo de 3 metros.	UNID	150	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
15	MÃO DE OBRA: Substituição com desmontagem do braço de 1 metro com lâmpada vapor de sódio e instalação do braço de 3 metros com luminária LED.	UNID	600	R\$ 75,00	R\$ 45.000,00
16	MÃO DE OBRA: Instalação de braço de 3 metros com luminária, reator e lâmpada	UNID	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
17	MAO DE OBRA: Instalação de braço de 1 metro com luminária, reator e lâmpada	UNID	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
18	Instalação de braço curvo de 3 metros e desmontagem de braço de 1 metro	UNID	750	R\$ 55,00	R\$ 41.250,00
19	Relé fotoelétrico com tensão de 220 Volts, carga resistiva de 1.000 Watts, com no mínimo de 05 anos de garantia	UNID	1.500	R\$ 17,96	R\$ 26.935,00
20	MÃO DE OBRA: Instalação de 10 postes telecônicos de 10 metros.	UNID	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

21	Poste telecônico galvanizado à fogo de 10 metros de altura, pintura eletrostática na cor branca, com duas pétalas de um metro de afastamento cada, base com diâmetro mínimo de 11cm, topo com diâmetro mínimo de 6cm, com chumbador.	UNID	10	R\$ 2.574,33	R\$ 25.743,33
					R\$ 1.063.076,43

Obs.: Segue o link para tabela de materiais eletricos homologado pela Celesc,

<https://www.celesc.com.br/arquivos/normas-tecnicas/especificacao-tecnica/ListaCHP.pdf>

PESCARIA BRAVA, SANTA CATARINA 23 de abril de 2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/PMPB

OBJETO:

Registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”**.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

CAMPO DESTINADO A ME/EPP

() Sem ressalva

() Com ressalva quanto à regularidade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021/PMPB

OBJETO:

Registro de preços **REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº....., e do CPF nº, **Declara** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO IV**PROCESSO DE COMPRA N.º 23/2021/PMPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021/PMPB****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

No dia Do mês de do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA - PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.780.795/0001-38, com sede administrativa localizada na RUA, bairro CENTRO, CEP nº. 88800-000, nesta cidade de Pescaria Brava/SC, representado pelo (a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 910.035.809-63, doravante denominado responsável pela ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas detentoras da ata, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº./2021, Processo Licitatório nº. .../2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Em conformidade com as especificações constantes no Edital. As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93 e pelas condições do edital termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”**. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto licitado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente

comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante

da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1.A Administração e os atos de controle a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preço.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para o objeto licitado, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega do objeto licitado, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compra, respeitada ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item ou lote, respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do objeto dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto deste edital.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.2.1 Cada material deverá ser entregue após 2 dias úteis da emissão do empenho.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega do objeto ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega do objeto será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento,

podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item ou lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto, descrito na presente Ata, novo e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto licitado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de

prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preço e das demais cominações legais.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarcade Laguna para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e compromissadas assinam o presente Termo em duas vias de igual teor,na presença da testemunhas abaixo assinadas.

Pescaria Brava, _____, _____, _____.

Deyvisonn Da Silva De Souza

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021/PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 23/2021/PMPB**

**MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO Nº. XX/2021**

Termo de contrato de prestação de serviços, para
“**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE
LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS,
INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA
BRAVA/SC**” que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA** e a empresa

_____..

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38 e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, nº. _____, bairro _____, município de _____/SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E OUTROS MATERIAIS, INCLUÍDO MÃO-DE-OBRA, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato consiste no valor global de R\$ _____

(_____), conforme detalhamento na planilha orçamentária abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANTDADE	PREÇO MÉDIO	TOTAL PREÇO MÉDIO
1	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência: 100W - Fluxo Luminoso: 17.000 lumens (ou mais) - Eficácia Luminosa: 160lm/W (ou mais) - Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais) - Vida Útil: 65.000 horas (ou mais) - Garantia (em meses): 60 meses (ou mais) - Homologada pelo INMETRO 	UNID	300	R\$	R\$
2	<p>LUMINÁRIA PÚBLICA LED</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potência: 120W - Fluxo Luminoso: 20.000 lumens (ou mais) - Eficácia Luminosa: 160lm/W (ou mais) - Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais) - Vida Útil: 65.000 horas (ou mais) - Garantia (em meses): 60 meses (ou mais) - Homologada pelo INMETRO 	UNID	200	R\$	R\$

3	LUMINÁRIA PÚBLICA LED - Potência: 150W - Fluxo Luminoso: 24.000 lumens (ou mais) - Eficácia Luminosa: 160 lm/W (ou mais) - Temperatura de Cor: 5.000k (ou mais) - Vida Útil: 65.000 horas (ou mais) - Garantia (em meses): 60 meses (ou mais) - Homologada pelo INMETRO	UNID	200	R\$	R\$
4	REFLETOR DE LED 100W, Alto fator de potência, cor 6.500k, vida útil de no mínimo 25.000 horas, mínimo de 95 lm/w, fluxo luminoso de no mínimo 8.500 lumens, garantia de 2 anos ou mais.	UNID	10	R\$	R\$
5	REFLETOR DE LED 200W, Alto fator de potência, cor 6.500k, vida útil de no mínimo 25.000 horas, mínimo de 95 lm/w, fluxo luminoso de no mínimo 17.000 lumens, garantia de 2 anos ou mais.	UNID	10	R\$	R\$
6	Cinta circular 210mm galvanizada a fogo com parafuso. INMETRO	UNID	1.400		
7	Braço curvo de 3 metros, com sapata, para iluminação pública, diâmetro mínimo 48mm, parede diâmetro mínimo de 1,9cm, galvanizada à fogo.	UNID	1.500		
8	Parafuso maq. 16X100mm galvanizada a fogo com porca. INMETRO	UNID	1.000		
9	Fio sólido 1,5mm preto. INMETRO	UNID	3.000		
10	Fio sólido 1,5mm azul. INMETRO	UNID	3.000		
11	Fita isolante 20m	UNID	100		
12	Conector perfuração CDP70	UNID	1.500		
13	Arruela quadrada M16 38X38	UNID	2.000		

14	MÃO DE OBRA: Substituição com desmontagem da lâmpada de vapor de sódio e instalação da lâmpada de LED, sem troca do braço curvo de 3 metros.	UNID	150		
15	MÃO DE OBRA: Substituição com desmontagem do braço de 1 metro com lâmpada vapor de sódio e instalação do braço de 3 metros com luminária LED.	UNID	600		
16	MÃO DE OBRA: Instalação de braço de 3 metros com luminária, reator e lâmpada	UNID	100		
17	MAO DE OBRA: Instalação de braço de 1 metro com luminária, reator e lâmpada	UNID	100		
18	Instalação de braço curvo de 3 metros e desmontagem de braço de 1 metro	UNID	750		
19	Relé fotoelétrico com tensão de 220 Volts, carga resistiva de 1.000 Watts, com no mínimo de 05 anos de garantia	UNID	1.500		
20	MÃO DE OBRA: Instalação de 10 postes telecônicos de 10 metros.	UNID	1		
21	Poste telecônico galvanizado à fogo de 10 metros de altura, pintura eletrostática na cor branca, com duas pétalas de um metro de afastamento cada, base com diâmetro mínimo de 11cm, topo com diâmetro mínimo de 6cm, com chumbador.	UNID	10		

Obs.: Segue o link para tabela de materiais eletricos homologado pela Celesc,

<https://www.celesc.com.br/arquivos/normas-tecnicas/especificacao-tecnica/ListaCHP.pdf>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OCONTRATO

3.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a) Edital e anexos de Pregão Presencial Nº. 15/2021 PMPB;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;
- c) Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 30º (trigesimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.

4.2 - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

4.3 - Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento:

I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº. 12.440/2011;

II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal.

III. Consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.

4.4 - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

4.5 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde: EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
 $I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

4.6 - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante, a realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

4.7 - O pagamento será mensal, após medição dos serviços executados e apresentação das Notas Fiscais de serviço, até a segunda quarta-feira do mês subsequente ao da prestação do serviço, e do respectivo Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município, bem como pelo representante da Contratada.

4.8 - Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de sessenta dias do seu vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.10 Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

6.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se.

6.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATANTE.

6.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior.

6.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

6.2 Rescindindo o Contrato por qualquer um dos motivos explicados no item anterior, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição, mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

6.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

6.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada ou falecimento do titular, no caso de firma individual.

6.3.2 Pela alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

6.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

I Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo e até 2 (dois) anos.

II Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

6.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

6.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

6.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.8 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

6.9 Caso haja razões, de interesse público, devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

6.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem devidamente comunicados ao fiscal do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2021 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária:

Unidade:xxxxx;

Proj. Atv. xxxxx;

Cód. Reduzido: XXXXX
Elemento Despesa: XXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 - A fiscalização caberá aos servidores XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverão exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.5 - Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, no que couber.

9.6 - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, o Município poderá, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa, nos moldes do item 10.4

10.1.3 Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para adoção da mesma medida;

10.1.5 Rescisão do Contrato nas hipóteses legais.

10.2 Incorre nas mesmas penas previstas supracitadas licitante que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por prática ou emprego de meios dolosos para fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

10.2.2 Tenha praticado ilicitude visando frustrar ou perturbar objetivos da própria licitação, inclusive no que pese a litigância de má-fé;

10.2.3 Demonstre inidoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pescaria Brava em virtude de ilícito praticado.

10.3 As sanções previstas no Item 10.1 poderão acumular-se entre si, inclusive a multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, cobrada administrativa e/ou judicialmente após a notificação.

10.3 É estabelecida a multa de:

I 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no Contrato;

II 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;

III 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;

IV 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por setor e por dia, pelo setor não coletado;

V 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por operário faltante em cada equipe e/ou pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;

VI 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;

VII 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;

VIII 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, pela solicitação de propina, consumo de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe, ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;

IX 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de vícios na execução do itinerário dos setores de coleta;

X 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, pelo despejo de detritos nas vias públicas, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;

XI 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;

XII 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;

XIII 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não acordada no Contrato, por

parte do pessoal da contratada;

XIV 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, pela falta de cumprimento de determinação que for feita por escrito pela Secretaria Municipal de Obras;

XV 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos, ou pela descarga em local não autorizado;

XVI 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do Contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;

XVII 3% (três por cento) do valor total global do Contrato, pela rescisão imotivada, por parte da Proponente vencedora;

XVIII 1% (um por cento) do valor total global do contrato, quando a Proponente vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado.

10.5 Em aplicação de quaisquer penalidades será concedida à Contratada o contraditório e ampla defesa.

10.6 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

10.6.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem.

10.6.2 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Contratante.

10.6.3 Lavrado o auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

10.6.4 Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

10.6.5 Da decisão da Contratante em aplicar penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

10.6.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

10.6.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

10.6.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em único processo, para imposição da pena cabível.

10.6.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação.

10.6.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10.6.11 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato reverterão à Contratante.

10.6.12 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 – A Contratada não poderá CEDER total ou parcialmente os serviços a ela adjudicados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- LIII. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuar essa responsabilidade;
- LIV. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- LV. Competirá à Contratada a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- LVI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- LVII. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- LVIII. Informar à Contratante, ora Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- LIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- LX. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança de seus funcionários no perímetro dos serviços;
- LXI. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- LXII. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- LXIII. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem com a cópia do recibo correspondente;
- LXIV. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

- LXV.** A Contratada deverá evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- LXVI.** A Contratada deverá dispor de Sistema de triagem e beneficiamento de resíduos para triagem e separação nas diferentes frações: orgânica, recicláveis e rejeitos.
- LXVII.** Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes a coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos, objeto deste Contrato;
- LXVIII.** Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e obtiverem documentos em ordem; inclusive, só poderão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público;
- LXIX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela Contratante, bem como acatar solicitação dessa de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- LXX.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
- LXXI.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada, durante a execução dos serviços, ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas, ou substâncias tóxicas; ainda, é proibido aos mesmos, pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- LXXII.** A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional da Contratada, deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, com o uso de luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bonés, entre outros específicos para cada tipo de serviço;
- LXXIII.** A Contratada deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA, para supervisionar a execução dos serviços contratados, e ainda, comprovar experiência na área de limpeza pública, através de acervo técnico;
- LXXIV.** Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta;
- LXXV.** Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação dos serviços contratados;
- LXXVI.** Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais desta contratação;
- LXXVII.** Permitir aos funcionários da Contratante encarregados da fiscalização o livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- LXXVIII.** Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis, bem como, manter a organização dos arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
- LXXIX.** A Contratada não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo as que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido;
- LXXX.** Sempre que for necessário, encaminhar à Contratante, estudos demonstrando a necessidade de revisão do preço dos serviços, em função de eventual desequilíbrio econômico-financeiro presente no instrumento contratual;
- LXXXI.** Realizar os investimentos que estejam previstos na sua proposta, sendo que, qualquer

alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alterações das condições iniciais estabelecidas na proposta será objeto de renegociação com a Contratante, cabendo à esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ao Contrato;

- LXXXII.** Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente não previstos no presente Termo de Referência, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental ou judicial e, que interferirem no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato;
- LXXXIII.** A Contratada deverá buscar tecnologias, equipamentos e gestão de serviços que visem atender futuras demandas, tendo como premissas a melhoria na qualidade e eficiência dos serviços;
- LXXXIV.** Caberá à Contratada a definição da tecnologia a ser adotada, respeitadas as condições, especificações e normas das melhores técnicas consagradas;
- LXXXV.** Apresentar à Contratante, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços. O conteúdo dos relatórios e sua forma de apresentação, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes;
- LXXXVI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e, apresentar, caso solicitado, documentos que comprovem essa manutenção, em especial os relacionados com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- LXXXVII.** Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes sobre as atividades licitadas;
- LXXXVIII.** A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da apresentação da proposta de preços, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- LXXXIX.** As atividades a serem desenvolvidas na prestação dos serviços licitados compreenderão um conjunto de atividades técnicas e comerciais, com adequado funcionamento e atendimento ao público;
 - XC.** Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
 - XCI.** Caberá à Contratada, os encargos no que pese, reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
 - XCII.** Garantir a concreta aplicação da legislação em vigor relativo à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 - XCIII.** Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através da Secretaria Municipal de Obras;
 - XCIV.** Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
 - XCV.** Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
 - XCVI.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela Fiscalização;
 - XCVII.** Submeter-se às disposições legais em vigor;
 - XCVIII.** Cumprir com as exigências da Lei n. 6.514/77, regulamentada pela Portaria n. 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do

cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço, e ainda, manter os laudos atualizados com os agentes nocivos presentes nos ambientes de trabalho, no que pese o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT; NR-15).

- XCIX.** Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução; esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
- C.** Fornecedor e exigir o uso, por seus funcionários, dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
 - CI.** Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da Contratante quanto à substituição de mão-de-obra estendida como inadequada para a prestação dos serviços;
 - CII.** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;
 - CIII.** Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço;
 - CIV.** Fornecedor à Secretaria de Obras informações, formulários, comprovantes, manifestos de transporte e planilhas solicitadas pela fiscalização do Contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

12.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- XVIII.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo das disposições administrativas, civis ou penais;
- XIX.** Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- XX.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- XXI.** Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- XXII.** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- XXIII.** Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do Contrato;
- XXIV.** Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço; caso, eventualmente, a dispensa der origem à ação na Justiça, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- XXV.** Emitir Ordem de Serviço para realização dos serviços contratados, quais sejam de coleta de lixo e transporte de resíduos sólidos provenientes do Município de Pescaria Brava, estado de Santa Catarina;
- XXVI.** Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que advirem à decorrência do Contrato;
- XXVII.** A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto deste Processo Licitatório, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XXVIII.** Fornecedor e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- XXIX.** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

- XXX.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados; Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- XXXI.** Expedir Ordem Início dos Serviços;
- XXXII.** Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XXXIII.** É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTE

13.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/6/95, podendo ser reajustados a partir de 06 (seis) meses a contar da data limite para apresentação da proposta (Lei nº 10.192/2001). Admitida esta hipótese serão reajustados pelo ICTI – Índice de Custos de Tecnologia e Informação.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos neste Contrato e nos correspondentes Edital e Termo de Referência, serão resolvidos com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nas demais normas pertinentes.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, 23 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
 DEYVISONN DA SILVA DESOUZA
 Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA _____
 SR. _____
 Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome _____
CPF nº.

Nome
CPF nº.